



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1154 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta disposições legais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei regulamenta disposições legais relativas ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

CAPÍTULO I

Do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Seção I

Da incidência.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre:

- I – Imóveis sem edificação;
- II – Imóveis com edificação.

Art. 3º - São considerados sem edificação os imóveis:

- I – Baldios
- II – Com edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

III – Cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

IV – Em que houver edificação considerada a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

Art. 4º - São considerados com edificação os imóveis edificados que possam ser utilizados para o exercício de qualquer atividade seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior.

Art. 5º - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedades ou de direito reais a ela relativos.

Art. 6º - Quando da vistoria de atualização cadastral **in loco** das propriedades imobiliárias, ficam os proprietários contribuintes, a qualquer título, obrigados ao fornecimento de todas as informações solicitadas pelos servidores credenciados pelo município.

Seção II

Do Lançamento

Art. 7º - O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre o imóvel.

Art. 8º - O lançamento será efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e a vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarado pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.

Art. 9º - O imposto que incidir sobre imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio.

Parágrafo único – Feita a partilha, o lançamento será transferido para o nome dos sucessores, ficando estes sujeitos à transferência do imóvel perante o órgão fazendário competente no prazo de trinta dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Art. 10 - Poderão a qualquer tempo ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

aditivos, retiradas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Seção III

Das Isenções

Art. 11 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências regulamentares fixadas por Decreto do Executivo municipal:

I – As instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias;

II – As autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre o imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



CEZAR INÁCIO ZIMMER

PREFEITO MUNICIPAL